

INTERESSADOS

flavio.junior - FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR
neivaldo.lima - NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
valter.silva - VALTER MELO DA SILVA

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 28, o despacho do Diretor da SOF, doc. 19, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 30, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no "16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado no período de 15 a 18 de mês de março, na modalidade on line.

A despesa, ao custo total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 1049974/0001-09, com endereço na Av. José de Brito, 1707, Curitiba - PR com conta-corrente de nº 20504-4 na Ag.1622-5, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 12/03/2021.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor(a) da Escola Judicial TRT19

